

ACÓRDÃO Nº 13927/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.274/2013-9
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto) (05.526.783/0001-65)
 - 3.2. Recorrentes: Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda. (02.485.475/0001-40) e Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49)
4. Órgão: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Daniela Delai Rufato (OAB/PB 10.774) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 6.838/2017-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração;

9.2. quanto ao mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda. (02.485.475/0001-40) e dar provimento parcial ao recurso interposto pela sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49), de forma a:

9.2.1. tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.9 do Acórdão 6.838/2017-1ª Câmara;

9.2.2. excluir a Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda. (02.485.475/0001-40) da relação processual;

9.2.3. julgar irregulares as contas da sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2.4. estender os efeitos desta decisão ao sr. Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68) para julgar irregulares as suas contas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido;

9.4. determinar à SecexTCE que acompanhe o desenrolar da ação penal em tramitação no Poder Judiciário, representando ao TCU em caso de comprovação das irregularidades tratadas; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao sr. Gilmar Aureliano de Lima, ao Ministério da Cidadania, à Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Superintendência Regional da Polícia Federal.

10. Ata nº 43/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13927-43/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador